



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DELIBERAÇÃO N.º 39/CUN/2014

Reunido na sua Terceira Sessão Ordinária nos dias 11 e 12 de Dezembro de 2014, o Conselho Universitário apreciou e deliberou sobre a proposta de *Regulamento da Carreira de Investigação Científica da UEM*, submetida pela Direcção Científica.

Da apreciação resultou que a proposta de Regulamento da Carreira de Investigação Científica da UEM vem colmatar um vazio institucional na regulamentação deste tipo para esta classe profissional.

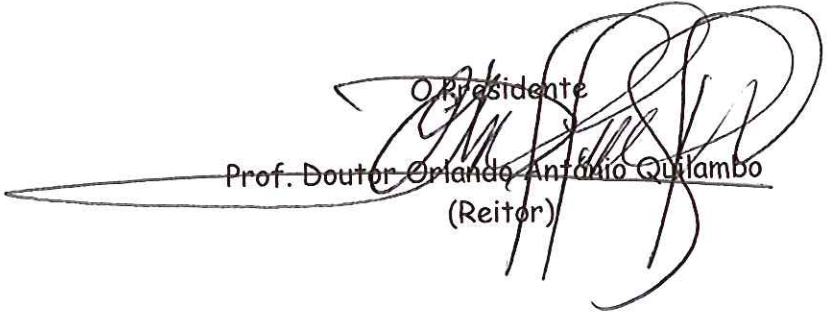
Assim, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 8 do Regulamento do Conselho Universitário conjugado com a alínea g) do n.º 2 do artigo 18 dos Estatutos da Universidade Eduardo Mondlane aprovados pelo Decreto n.º 12/95, de 25 de Abril, do Conselho de Ministros, sob proposta do Conselho Académico exarada na Resolução n.º 22/CA/2014, de 29 de Outubro, o Conselho Universitário delibera:

ÚNICO.

É aprovado o *Regulamento da Carreira de Investigação Científica da UEM*.

A presente Deliberação entra em vigor noventa dias após a sua aprovação.

Deliberado na Sala dos Actos Grandes no dia 12 de Dezembro de 2014, na cidade de Maputo.

O Presidente

Prof. Doutor Orlando António Quilambo
(Reitor)



UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

Regulamento da Carreira de Investigação Científica

Dezembro, 2014

REGULAMENTO DA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA UEM

PREÂMBULO

Como reconhecimento do papel que a Ciência e a Tecnologia jogam nos programas e planos de desenvolvimento do país e na criação de condições de vida mais dignas para o cidadão moçambicano, o Governo da República de Moçambique aprovou através do Decreto 16/2006 de 22 de Junho o Estatuto da Carreira de Investigação Científica.

Para a operacionalização deste dispositivo, é necessário que as Instituições de Pesquisa e as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, em particular as públicas:

1. Disponham de um dispositivo regulador que promova a formação de investigadores qualificados que possam responder aos desafios que se colocam ao sector de Ciência e Tecnologia nos planos de desenvolvimento do país;
2. Aprovelem instrumentos normadores que:
 - a) Permitam a realização, de forma prática, da gestão das actividades de investigação e extensão e dos investigadores;
 - b) Motivem e promovam a participação dos investigadores em actividades de investigação, através da valorização dos fazedores da investigação, da introdução de uma remuneração melhorada e de outros incentivos como p.ex. a formação e outras formas que permitam reter os investigadores mais qualificados;
 - c) Assegurem a apropriação e utilização dos resultados da investigação pela sociedade.

É neste âmbito que a Universidade Eduardo Mondlane produziu este instrumento normador, que assenta nos seguintes pressupostos:

- a) O desejo de transformar a Universidade Eduardo Mondlane numa universidade onde a investigação e a extensão ocupem, cada vez mais, um lugar de maior destaque;
- b) A necessidade de praticar formas de disseminação dos resultados da investigação que permitam simultaneamente tornar a Universidade Eduardo Mondlane uma universidade de referência regional e internacional (através da realização de uma investigação de qualidade e do aumento do volume de publicações em revistas internacionais) mas que também privilegie a colocação dos resultados da pesquisa ao serviço da sociedade moçambicana, contribuindo assim para a democratização do conhecimento científico;
- c) A importância do estabelecimento de parcerias e a maior inserção dos investigadores da instituição em redes nacionais e internacionais, criando-se assim espaço para o aproveitamento de sinergias que vão contribuir para o crescimento dos investigadores da instituição;
- d) A complementaridade entre o trabalho dos investigadores e o dos docentes da Universidade Eduardo Mondlane, fazedores tradicionais da investigação na Universidade Eduardo Mondlane, que vão contribuir grandemente para a formação e qualificação dos investigadores da instituição.

O Regulamento da Carreira de Investigação Científica, a par de outros instrumentos reguladores, constituem assim, o alicerce fundamental para a gestão da Carreira de Investigação Científica na UEM.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1

Critérios orientadores

O presente regulamento orienta-se pelos princípios e dispositivos legais consagrados no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado (EGFAE), normas jurídicas aplicáveis ao ensino superior, nos Estatutos da UEM e em documentos específicos emanados pelos órgãos colegiais da UEM.

ARTIGO 2

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) *Carreira investigação científica* é o conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções de investigação científica;
- b) *Carreira profissional* é um conjunto hierarquizado de categorias e escalões de idêntico nível de conhecimento e complexidade a que o pessoal investigador tem acesso, de acordo com o tempo de serviço, o mérito de desempenho individual, o grau académico e a qualificação profissional;
- c) *Categoria profissional* é a posição que um investigador ocupa na carreira de investigação, de acordo com o seu desenvolvimento profissional;
- d) *Corpo investigador* é conjunto de indivíduos que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, é recrutado para realizar tarefas e exercer funções de investigação científica, extensão, administração e gestão universitária;
- e) *Investigação científica* é todo o tipo de actividade conducente à produção de conhecimento novo usando os procedimentos científicos;
- f) *Investigador convidado* é um elemento cujo contributo, devido à especial qualificação e especialização daquele, é considerado essencial em determinado momento, e por período definido.
- g) *Investigador* é aquele que usando métodos científicos inquire ou investiga de forma continuada fenómenos, causas ou relações;
- h) *Mobilidade académica* - É a deslocação temporária do pessoal das carreiras docente e de investigação científica no âmbito de projectos ou programas específicos. A mobilidade académica visa (i) estimular uma cooperação efectiva e a integração de esforços de diferentes grupos e instituições em torno de uma problemática científica precisa e (ii) incentivar a troca de conhecimentos, experiências e soluções entre investigadores, imprimindo uma maior rentabilização de recursos destinados a actividades científicas.

- i) *Órgãos colegiais* são conselhos de tomada de decisões colectivas e de aconselhamento ao Reitor nomeadamente o Conselho Universitário, o Conselho Académico, o Conselho de Directores e o Conselho da Reitoria;
- j) *Progressão* é uma mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior e opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional;
- k) *Promoção* é a mudança vertical de uma categoria para outra, imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial;
- l) *Publicação Científica* é um texto que seguindo o método científico, tem a função de relatar uma gama de resultados imbuídos de originalidade (autores e pesquisa), produto de um trabalho de investigação. A revisão de pares da publicação científica garante a sua idoneidade e credibilidade científicas.
- m) *Serviços centrais* são as direcções e os gabinetes centrais da administração e gestão, coordenados directamente pelo Reitor ou, por delegação de competências, pelos Vice-Reitores;
- n) *Unidades orgânicas* são as faculdades, escolas superiores e centros de investigação, directamente subordinadas ao Reitor;

ARTIGO 3

Objecto

O presente regulamento tem por objecto estabelecer regras e procedimentos de desenvolvimento profissional na carreira de investigação científica da Universidade Eduardo Mondlane.

ARTIGO 4

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao pessoal do quadro e contratado, que exerce actividades de investigação nas Unidades Orgânicas, Centros de Investigação ou Serviços Centrais.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ACTIVIDADE DO INVESTIGADOR NA UEM

ARTIGO 5

Serviço público, ética profissional e qualidade

No cumprimento das actividades de investigação, de extensão, de administração e de gestão, o pessoal investigador deve:

- a) Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos pautando-se por um espírito de serviço público;
- b) Agir em conformidade com os princípios de ética aplicáveis nomeadamente, agir com elevado sentido de responsabilidade profissional e individual e com transparência, imparcialidade e isenção;
- c) Primar pelo rigor e qualidade científica e pedagógica do seu serviço;
- d) Em geral, cumprir e fazer cumprir os procedimentos institucionalmente estabelecidos na UEM e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6

Incompatibilidades

1. A qualidade de investigador é incompatível com o exercício de quaisquer actividades que cumulativamente:
 - a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
 - b) Tenham horário coincidente que prejudique o exercício da função na UEM;
 - c) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse institucional e público.
2. O exercício de outras actividades, ligadas à investigação e extensão, fora da UEM, por pessoal investigador, carece de uma autorização expressa do Reitor da UEM, desde que sejam salvaguardados os interesses da instituição.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS E ACTIVIDADES DOS INVESTIGADORES

SECÇÃO I

CATEGORIAS DO CORPO INVESTIGADOR

ARTIGO 7

Categorias da Carreira de Investigação Científica

No presente regulamento são categorias da Carreira de Investigação Científica, as seguintes:

- a) Investigador Coordenador;
- b) Investigador Principal;
- c) Investigador Auxiliar;

- d) Investigador Assistente;
- e) Investigador Estagiário.

ARTIGO 8

Investigadores convidados ou visitantes

1. Além dos investigadores das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ser contratadas individualidades de reconhecida competência científica, ou profissional, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade para a UEM.
2. As individualidades referidas no número precedente designam-se, consoante os casos, investigadores convidados ou visitantes.

SECÇÃO II

ACTIVIDADES DO CORPO INVESTIGADOR

ARTIGO 9

Actividades gerais do Corpo Investigador

Sob direcção do investigador mais categorizado cumpre, em geral, ao Corpo Investigador desenvolver as actividades de investigação, extensão, administração e gestão:

1. As actividades de investigação incluem as seguintes:

- a) Desenho, coordenação, organização e supervisão de actividades de investigação científica pura ou aplicada;
- b) Supervisão de dissertações e teses;
- c) Validação de instrumentos, protocolos e procedimentos científicos;
- d) Operação de equipamentos especiais sob sua responsabilidade, prestando assistência a estudantes, docentes e outros investigadores, assim como a prestação de serviço a indivíduos e instituições que requirem análises e outro tipo de ensaios na sua área de especialização;
- e) Concepção de projectos de investigação com vista a mobilização de fundos para a instituição;
- f) Coordenação de outros investigadores que realizem actividades de investigação afins;
- g) Orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de investigadores-assistentes da sua área de actuação;
- h) Promoção de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;
- i) Definição em parceria com outros investigadores, da estratégia de desenvolvimento da investigação, incluindo as linhas de investigação;
- j) Publicação de artigos científicos com revisão de pares.



2. As actividades de extensão, administração e gestão incluem as seguintes:

- a) Difusão do conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;
- b) Promoção de programas de colaboração com outras instituições similares e garantir financiamento da investigação, através da submissão de propostas de investigação;
- c) Orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento e formação de investigadores da sua área de actuação;
- d) Desenho e implementação de planos de controlo de qualidade e protocolos de boas práticas em investigação;
- e) Exercício de actividades de direcção (administrativa, académica e científica) para que sejam designados;
- f) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UEM, no domínio da sua área científica;
- g) Apoio no leccionamento das aulas laboratoriais e outras actividades curriculares;
- h) Substituição de outros investigadores do seu grupo, ausentes ou impedidos.

ARTIGO 10

Actividades específicas dos Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares

Cumpre, em especial, aos investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares todas as actividades de investigação e extensão constantes do artigo 9 deste regulamento.

ARTIGO 11

Actividades gerais dos Investigadores Assistentes e Assistentes Estagiários

Sob direcção do investigador mais categorizado, cumpre, em geral, aos assistentes e assistentes estagiários:

1. Actividades de investigação (desempenhadas sob direcção dos respectivos investigadores supervisores):

- a) Concepção de projectos de investigação com vista a mobilização de fundos para a instituição;
- b) Apoio no leccionamento das aulas laboratoriais em disciplinas da sua área de investigação, sob direcção dos professores respectivos;
- c) Prestação de serviço em trabalhos de laboratório ou de campo nas suas áreas de actuação;
- d) Estabelecimento de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;
- e) Definição em parceria com outros investigadores, da estratégia de desenvolvimento da investigação, incluindo as linhas de investigação;
- f) Participação no processo da sua formação profissional na área de investigação;
- g) Condução de sessões de acompanhamento de estudantes ao nível do laboratório;
- h) Colaboração na publicação de artigos científicos com revisão de pares.

2. Actividades de extensão, administração e gestão:

- a) Difusão do conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;
- b) Estabelecimento de programas de colaboração com outras instituições similares e garantir financiamento da investigação, através da submissão de propostas de investigação;
- c) Exercício de actividades de gestão para que sejam designados;d) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UEM, no domínio da sua área científica.

ARTIGO 12

Actividades específicas dos Investigadores Assistentes

Cumpre, em especial, aos investigadores Assistentes, todas as actividades de investigação, extensão, administração e gestão constantes do artigo 11 deste regulamento.

ARTIGO 13

Funções específicas dos Investigadores Estagiários

Cumpre, em especial aos investigadores estagiários desenvolver as actividades de investigação, extensão, administração e gestão:

1. Actividades de investigação:

- a) Sob direcção do seu supervisor, participação em actividades de iniciação à investigação e sua formação profissional na área de investigação;
- b) Participação em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor e em actividades de estágio ou de campo acompanhando estudantes do seu departamento ou da sua área científica de especialidade;
- c) Cumprimento do seu programa e plano de formação científica individual conducente ao desenvolvimento na carreira.

2. Actividades de extensão, administração e gestão:

- a) Apoio no leccionamento das aulas laboratoriais e outras actividades curriculares;
- b) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da UEM, no domínio da sua área científico-pedagógica.

SECÇÃO III OUTRAS DENOMINAÇÕES

ARTIGO 14

Investigador Jubilado

1. Ao Investigador sénior aposentado, cabe a designação de Jubilado.
2. Os investigadores jubilados podem continuar a prestar serviço de investigação, desde que a sua actividade se revista de importância para a instituição e sejam autorizados pelo Reitor.
3. O processo de contratação e remuneração dos investigadores jubilados obedece os critérios usados na contratação de investigadores a tempo parcial.

ARTIGO 15

Investigador Emérito

1. Aos investigadores enquadrados nas categorias de investigadores auxiliares, principais e coordenadores quando jubilados, pode lhes ser concedido o título de investigador emérito desde que cumpram com os requisitos do regulamento do investigador emérito da UEM.
2. O título será concedido de forma criteriosa, àqueles profissionais que se destacaram na sua área de actuação, pela relevância e/ou magnitude de sua produção e actividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade académica e científica.

CAPÍTULO IV INGRESSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA CARREIRA DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

ARTIGO 16 Ingresso

1. O ingresso para o quadro de pessoal na carreira de investigação científica faz-se, em regra, por concurso público.
2. O ingresso faz-se, em regra, de acordo com os requisitos estabelecidos nos qualificadores profissionais da carreira de investigação científica da UEM que fazem parte integrante do presente regulamento.
3. O investigador proveniente de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, querendo vincular-se à UEM, ingressa na categoria correspondente na altura da contratação, desde que satisfaça os requisitos de qualificação académica e profissional exigidos neste regulamento.
4. Os investigadores convidados ou visitantes ingressam por convite fundamentado em relatório subscrito por pelo menos dois investigadores da área e aprovado pelo Conselho Científico da unidade orgânica, mediante análise do currículo da individualidade a contratar.

ARTIGO 17

47

Desenvolvimento na Carreira do Investigador

O desenvolvimento profissional dentro da carreira do investigador será feito através da Progressão e Promoção.

ARTIGO 18

Progressão

1. A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
 - a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
 - b) Média da avaliação do desempenho igual ou superior a “Regular”, nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
 - c) Existência de disponibilidade orçamental.
2. A progressão nos escalões das categorias profissionais da Carreira de Investigação Científica é automática, desde que reúna os requisitos definidos no número 1 do presente artigo.
3. A progressão não carece de visto do Tribunal Administrativo nem de tomada de posse e produz efeitos a partir da data da homologação da lista classificativa final pelo Magnífico Reitor e, a mesma deve ser publicada no Boletim da República.
4. O pessoal investigador contratado progride nos termos estabelecidos no respectivo contrato.

ARTIGO 19

Requisitos gerais de promoção

1. A promoção depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos gerais:

- a) tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado, exceptuando-se os investigadores estagiários em que a lei fixou o mínimo de 2 anos de serviço efectivo na instituição;
- b) obtenção de novo grau académico (somente aplicável para pessoal não doutorado);
- c) média da classificação anual da avaliação do desempenho igual ou superior a “Bom”, nos últimos 3 anos, na categoria em que se encontra posicionado;
- d) aprovação em concurso público documental ou da avaliação curricular, de acordo com os qualificadores profissionais da carreira de investigação científica;
- e) apresentação de comprovativos de trabalhos realizados na categoria anterior. Os comprovativos referem-se a publicações (mínimo de dez para a categoria de coordenador, de oito para a categoria de principal, seis para a categoria de auxiliar e dois para a categoria de assistente, podendo incluir um relatório detalhado para a categoria de assistente);
- f) ter cumprido com as exigências do aperfeiçoamento nos cursos de capacitação em matérias de investigação científica;
- g) disponibilidade de vaga;
- h) cabimento orçamental.

ARTIGO 20 Requisitos específicos de promoção

Para além dos requisitos enumerados no artigo 18, cada categoria obedece os seguintes requisitos específicos:

1. Promoção à categoria de Investigador Coordenador:
 - a) Aprovação em exame de defesa pública, com a classificação mínima de “Bom”;
 - b) Ter pelo menos, 10 artigos científicos publicados em revistas com revisão anónima de pares, na respectiva categoria;
 - c) Estar enquadrado na categoria de investigador principal;
 - d) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores principais.
2. Promoção à categoria de Investigador Principal:
 - a) Ter, pelo menos, 8 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares, na respectiva categoria;
 - b) Estar enquadrado na categoria de investigador auxiliar;
 - c) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores auxiliares.
3. Promoção à categoria de Investigador Auxiliar:
 - a) Ter o grau académico de doutor;
 - b) Ter, no mínimo, 6 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares, na categoria de investigador assistente

- c) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores assistentes
4. Promoção à categoria de Investigador Assistente:
- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na categoria de investigador estagiário contados a partir do visto do tribunal administrativo;
 - b) Ter, pelo menos, 2 artigos científicos publicados em revistas ou livro com revisão de pares;
 - c) Apresentar um relatório detalhado das actividades de investigador estagiário, com parecer escrito do investigador que orientou o estágio;
 - d) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores estagiários.
5. A realização de actividades meritorias e com benefício para a UEM deve ser contabilizada no processo de promoção de investigadores. Tais actividades incluem:
- a) Organização de eventos científicos;
 - b) Participação em conferências científicas (a participação como orador ou moderador tem maior pontuação);
 - c) Patenteamento de “marca” ou inovação;
 - d) Ser revisor ou editor de revista científica;

ARTIGO 21

Procedimentos para a candidatura para a promoção

1. Os procedimentos para a candidatura ao concurso de promoção constam do *regulamento de concursos* na carreira do investigador específico, anexo ao presente regulamento.
2. O número de trabalhos científicos que deve ser publicado, constantes dos requisitos de promoção, para todas as categorias profissionais da Carreira de Investigação Científica, não é cumulativo para cada ano de avaliação do desempenho.
3. A promoção produz efeitos a partir da data do visto do Tribunal Administrativo e exige a publicação no Boletim da República.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a definição de outras regras de promoção, desde que não contrariem a legislação em vigor na UEM e na Administração Pública, que se mostrarem necessárias e adequadas para uma situação específica não prevista no presente regulamento e noutra legislação do Aparelho do Estado.
5. Os investigadores com vinculação laboral de tempo parcial, nacionais ou estrangeiros não têm direito a promoção nas categorias de investigação científica da UEM.
6. Excepcionalmente, o pessoal investigador a tempo parcial poderá ser promovido desde que o seu contributo na vida científica da UEM se revista de inestimável valor ou se trate de quadros da UEM que por imperativos de serviço tenham passado ao regime de tempo parcial.
7. A promoção do pessoal investigador referido no número anterior, obedece os mesmos requisitos de promoção exigidos ao pessoal investigador do quadro efectivo da instituição,

com excepção da alínea a) do artigo 19, onde é fixado o tempo mínimo de seis (6) anos de serviço sucessivos na respectiva categoria.

ARTIGO 22 Responsabilidades na promoção

1. A responsabilidade da promoção é partilhada entre o investigador, a unidade académica onde o investigador está afecto, a Direcção de Recursos Humanos e a Direcção Científica da UEM.
2. Ao investigador cabe cumprir integralmente com os requisitos exigidos para a sua promoção, incluindo a organização processual.
3. Cabe à unidade orgânica a abertura de vagas, proceder a tramitação e análise de conformidade processual e assegurar a sua recomendação para apreciação pela Direcção Científica da UEM.
4. À Direcção Científica (DC) cabe garantir a observância do rigor científico da promoção, incluindo a nomeação do respectivo júri sob proposta do conselho científico da unidade orgânica em coordenação com a Direcção de Recursos Humanos.
5. É da responsabilidade da Direcção de Recursos Humanos (DRH) a garantia da observância do rigor legal e processual incluindo a avaliação da disponibilidade financeira, a verificação do tempo de serviço e organização do concurso e a divulgação dos resultados tendo em conta o quadro do pessoal da UEM.

ARTIGO 23 Contagem de tempo para a promoção e progressão

1. A contagem de tempo produz efeitos apartir da data do visto do Tribunal Administrativo.
2. O investigador em regime de tempo inteiro interrompe a sua progressão na carreira de investigador quando nomeado em comissão de serviço, salvo se passar à condição de investigador em tempo parcial.
3. O investigador em formação em regime tempo parcial deverá, para efeito de promoção, requerer a contagem do tempo em função da percentagem da actividade de investigação desenvolvida.
4. Ao investigador que durante o período de formação não exerça a sua actividade de investigação, é-lhe vedada a progressão na Carreira de Investigação Científica.

ARTIGO 24 Mudança de carreira

1. O pessoal integrado na Carreira de Investigação Científica pode concorrer para uma outra carreira diferente daquela que estiver enquadrado na UEM, desde que satisfaça os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.
2. O pessoal não investigador proveniente das outras carreiras profissionais que queira ingressar na carreira de investigação pode fazê-lo, desde que satisfaça os requisitos básicos específicos de qualificação académica e profissional, para cada categoria a integrar.

CAPÍTULO V

CONCURSOS

ARTIGO 25

Tipos de concursos

Os concursos para integração do pessoal investigador nas categorias da carreira de investigação científica, classificam-se em:

- a) Concurso de ingresso;
- b) Concurso de promoção.

ARTIGO 26

Concurso de ingresso

1. O concurso de ingresso destina-se ao preenchimento de vagas existentes no quadro de pessoal, aberto para todo o cidadão vinculado ou não à função pública.

ARTIGO 27

Concurso de promoção

1. O concurso de promoção destina-se a estimular o desenvolvimento profissional do pessoal investigador, de uma categoria para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira e área profissional.
2. A participação nos concursos de promoção é obrigatória para todos os investigadores que reúnem os requisitos exigidos pelas normas estabelecidas no presente regulamento.
3. O período para a promoção de um investigador de uma categoria para outra, referido na alínea a) do artigo 19 deste regulamento, pode ser reduzido com a obtenção de um novo grau académico.
4. A falta injustificada a um concurso de promoção impede ao investigador de ser admitido ao concurso seguinte.

5. Constituem causas de impedimento para a participação nos concursos as seguintes:
- a. Investigador em comissão de serviço;
 - b. Investigador destacado;
 - c. Investigador em formação.

ARTIGO 28
Princípios

No processo de recrutamento, selecção, classificação ou graduação de candidatos concorrentes, para ingresso, promoção ou progressão, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Liberdade de candidatura no caso do concurso de ingresso;
- b) Publicação prévia dos procedimentos, métodos e critérios de selecção a utilizar;
- c) Objectividade nos métodos e critérios de avaliação;
- d) Garantia de condições e oportunidade iguais para todos os candidatos;
- e) Imparcialidade dos membros que compõem o júri;
- f) Direito a reclamação e a recurso sobre os resultados do concurso.

ARTIGO 29
Competência para abertura do concurso

Compete ao Reitor mandar abrir o concurso de ingresso ou promoção, na carreira de investigação científica, sempre que as necessidades de serviço o imponham ou sob proposta de uma determinada unidade orgânica ou órgão colegial.

ARTIGO 30
Normas e procedimentos de concursos

1. As normas e os procedimentos a utilizar em concursos de ingresso e promoção na carreira de investigação científica são definidos num regulamento específico.
2. Na falta de normas e procedimentos específicos de concurso para investigadores, são aplicáveis as normas e os procedimentos estabelecidos no Estatuto Geral do Funcionário do Aparelho do Estado (EGFAE).

ARTIGO 31
Designação do júri

Para concursos, compete ao Reitor designar um júri constituído por 3 ou 5 elementos e vogais suplentes, em número idêntico para situações de falta ou impedimento.



ARTIGO 32
Composição do júri

1. O candidato para a promoção às categorias de investigador coordenador e principal pode sugerir 1 se forem 3, ou 2 se forem 5 membros do júri do concurso de promoção.
2. O despacho da composição do júri está sujeito a afixação nas unidades orgânicas e serviços da UEM.
3. Os membros do júri não podem pertencer a categoria inferior àquela para que é aberto o concurso.
4. Alguns dos membros do júri podem ser de outras universidades nacionais ou estrangeiras.
5. Em casos excepcionais pode o júri ser assessorado por entidades de reconhecida competência académica e profissional.
6. O Reitor indica de entre os membros do júri o presidente, sem prejuízo de assumir ele próprio, a presidência do júri quando as circunstâncias o exigiam.

ARTIGO 33
Sanções para a reprovação

1. A reprovação em dois concursos de ingresso implica a não admissão do candidato a novo concurso que vise a mesma categoria ou carreira.
2. A reprovação em dois concursos de promoção na mesma carreira implica a não admissão do candidato aos dois concursos seguintes.

ARTIGO 34

Mobilidade académica

1. No âmbito da mobilidade académica resultante de acordos institucionais, os investigadores enquadrados nas diferentes categorias de investigação da UEM, podem sempre que possível, desenvolver actividades de investigação em outras universidades nacionais ou estrangeiras.
2. São tipos de mobilidade em investigação, os seguintes:
 - a) Nacional;
 - b) Regional; e
 - c) Internacional.
3. Sem prejuízo do que a instituição pública acolhedora possa facultar como incentivos ao investigador na situação de mobilidade, a sua remuneração é garantida pela instituição de origem.



4. A remuneração do investigador na situação de mobilidade em instituição de ensino e investigação privada é garantida pela respectiva instituição.

CAPÍTULO VI

FORMAÇÃO, BOLSAS DE ESTUDO, AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO E FORMAÇÃO CONTÍNUA DO PESSOAL INVESTIGADOR

SECÇÃO I

FORMAÇÃO

ARTIGO 35

Objectivo

A formação tem como objectivo capacitar o pessoal investigador para um desempenho eficiente de actividades ou funções de maior responsabilidade e complexidade e elevar o seu grau académico e nível profissional, para a realização de tarefas da sua categoria, com eficiência, eficácia e efectividade exigidas.

ARTIGO 36

Acesso

As condições de acesso à formação constam do *Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo* da UEM e do EGFAE, em geral.

SECÇÃO II BOLSAS DE ESTUDO

ARTIGO 37

Normas de acesso

As normas, os princípios, critérios e procedimentos de atribuição e acesso a bolsas de estudo constam do *Regulamento de Formação e Bolsas de Estudo* específico da UEM e do *Regulamento de Bolsas de Estudo* em vigor na Administração Pública.

SECÇÃO III AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PESSOAL INVESTIGADOR

ARTIGO 38

Objectivo geral

A avaliação do desempenho do pessoal investigador tem como objectivo geral avaliar os resultados do trabalho realizado pelo investigador, no cumprimento das metas e dos objectivos



estabelecidos no seu plano de actividades, acordado previamente com o seu superior hierárquico, em função das tarefas previstas nos qualificadores profissionais da sua categoria.

ARTIGO 39 Objectivos específicos

A avaliação do desempenho do pessoal investigador tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) apreciar o potencial humano, profissional e os meios de trabalho disponíveis para o desenvolvimento das actividades;
- b) recolher informações objectivas sobre o rendimento laboral anual obtido;
- c) conhecer as potencialidades, fraquezas e necessidades do investigador;
- d) permitir a correcção das deficiências profissionais e de conducta individual;
- e) premiar a boa qualidade dos resultados alcançados;
- f) identificar eventuais necessidades de acções de formação e de aperfeiçoamento profissional;
- g) avaliar os resultados do trabalho realizado;
- h) apoiar o desenvolvimento profissional na carreira.

ARTIGO 40 Aplicação dos resultados da avaliação do desempenho

1. A avaliação do desempenho do investigador é de carácter obrigatório.
2. Os resultados da avaliação do desempenho são considerados para efeitos de promoção e progressão na carreira, atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como, para a atribuição de bónus extraordinário de rentabilidade, prémios, distinções e outros incentivos legalmente estabelecidos.
3. O resultado de avaliação do desempenho de “*Mau*” implica a instauração e realização de um inquérito para o apuramento da responsabilidade disciplinar do investigador avaliado.

ARTIGO 41 Filosofia e normas de avaliação do desempenho



A filosofia, o processo, as formas, os critérios, os mecanismos, os indicadores, os parâmetros e o sistema de pontuação da avaliação do desempenho constam do regulamento específico de avaliação do investigador.

SECÇÃO IV FORMAÇÃO CONTÍNUA OU APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DO PESSOAL INVESTIGADOR

ARTIGO 42

Objectivo geral

I. A formação contínua dos investigadores tem como objectivo geral melhorar o desempenho dos investigadores na componente de investigação, observando rigorosamente elementos como metodologias de investigação científica, elaboração de projectos científicos, entre outros aspectos relevantes na área.

ARTIGO 43

Objectivos específicos

A formação contínua do pessoal investigador tem como objectivos específicos, os seguintes:

- a) Complementar a formação académica dos investigadores através de módulos específicos do processo da investigação científica
- b) Melhorar as práticas de investigação e qualidade da investigação realizada na UEM.
- c) Permitir a correcção das deficiências profissionais e de conduta individual na actividade investigação;
- d) Apoiar o desenvolvimento profissional na carreira de investigação.

ARTIGO 44

Aplicação dos resultados da formação contínua dos investigadores

1. A formação contínua dos investigadores é de carácter obrigatório para categorias específicas do corpo investigador da UEM, devendo por isso os resultados da formação contínua fazer parte dos requisitos de promoção dos investigadores.
2. Os resultados da formação contínua dos investigadores poderão, sempre que necessário, ser considerados para dar preferência para efeitos de atribuição de bolsas de estudo, participação em cursos técnico-profissionais e estágios, conversão da nomeação provisória em definitiva, bem como, para a atribuição de bónus extraordinário de rentabilidade, prémios, distinções e outros incentivos legalmente estabelecidos.

ARTIGO 45

Filosofia e normas da formação contínua dos investigadores

A filosofia, o processo, as formas, os critérios, do processo de formação contínua são matéria regulamentada na UEM.

CAPÍTULO VII

LICENÇAS E FALTAS

ARTIGO 46

Tipo de licenças

O pessoal investigador goza e tem direito de gozo das licenças previstas no EGFAE e outras previstas na Lei como as seguintes:

- a) Licença de ano sabático;
- b) Licença para exercício de funções fora do quadro.

ARTIGO 47

Licença de ano sabático

1. A licença de ano sabático é concedida somente ao investigador coordenador, principal e auxiliar, por um período até um ano, dependendo do programa de actividades científicas a ser realizado e submetido pelo investigador e aprovado pela UEM.
2. A licença do ano sabático é requerida ao Reitor no fim de cada período de cinco anos de serviço efectivo, com parecer favorável da unidade orgânica a que o investigador presta serviço.
3. A licença de ano sabático serve para os investigadores se dedicarem, a trabalhos visando a transferência do conhecimento produzido para a comunidade, edição de livros, publicação de manuais, monografias, artigos e extensão universitária de



relevância que exijam maior fundo de tempo para sua realização. As actividades da licença do ano sabático estão detalhada no anexo II.

4. O gozo de licença de ano sabático far-se-á sem prejuízo dos direitos do investigador, incluindo o direito a remunerações de que vinha beneficiando até à altura da autorização da licença de ano sabático.
5. Terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o investigador assume a obrigação de no prazo máximo de um ano, apresentar ao Conselho Científico da sua Unidade Orgânica, o resultado do trabalho científico realizado ou obra publicada, sob pena de, não o fazendo, vir a ser compelido a repor o montante total das remunerações auferidas durante aquele período.

ARTIGO 48

Licença para o exercício de funções em organismos e organizações internacionais

1. Ao investigador pode ser concedida licença sem vencimento, a seu pedido, para o exercício de funções com carácter precário ou experimental ou ainda para o exercício de funções como funcionário de organismos ou organizações internacionais, dentro ou fora do país.
2. Os pedidos referidos no número precedente podem ser autorizados, se os interesses da instituição em particular e do país em geral estiverem salvaguardados.
3. O direito a esta licença somente é concedido ao investigador do quadro com nomeação definitiva.

ARTIGO 49

Faltas

Para todos os efeitos e enquanto não existirem normas específicas, ao pessoal investigador são aplicáveis as faltas definidas no EGFAE.

CAPÍTULO VIII

CONSTITUIÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

SECÇÃO I MODALIDADES

ARTIGO 50

Constituição da relação de trabalho

1. A relação jurídica de trabalho para a carreira de investigação científica estabelece-se por nomeação ou por contrato, sujeito ao visto do Tribunal Administrativo e à publicação no Boletim da República, sempre que a dispensa de publicação não seja expressamente determinada.
2. Considera-se nulo e de nenhum efeito a nomeação ou o contrato que não respeitar os requisitos legais, determinando responsabilidade disciplinar e criminal àquele que lhe der lugar.

ARTIGO 51

Preenchimento de necessidades permanentes

O desempenho de actividades profissionais pelo pessoal investigador, correspondentes às necessidades permanentes específicas de investigação, que exigem qualificação académica e técnico-profissional ou formação especializada, deve ser assegurado por pessoal do quadro permanente, sem prejuízo do que se encontra disposto para o exercício de cargos em comissão de serviço ou realização de tarefas por contrato ou convite.

SECÇÃO II NOMEAÇÃO

ARTIGO 52

Requisitos para nomeação

1. São requisitos gerais para nomeação em lugares do quadro da carreira de investigação científica, os previstos no Artigo 12 do EGFAE.
2. Os documentos comprovativos dos requisitos referidos no número anterior são igualmente os previstos no EGFAE, incluindo outros documentos que possam ser expressamente solicitados.

SECÇÃO III CONTRATO

ARTIGO 53

Contratos

1. A Universidade poderá contratar investigadores fora do quadro, com regime próprio, sem prejuízo do estabelecido na lei.
2. O pessoal investigador contratado a termo certo é equiparado às categorias profissionais correspondentes da carreira de investigação científica, de acordo com os requisitos de ingresso.

ARTIGO 54

Tipos de Contratos



1. Para o presente regulamento são considerados os seguintes tipos de contratos:
 - a) Contrato em regime de tempo inteiro com exclusividade;
 - b) Contrato em regime de tempo inteiro sem exclusividade;
 - c) Contrato em regime de tempo parcial;
 - d) Contrato em regime de voluntariado.
2. Os contratos de estrangeiros quer a título individual quer por acordos de cooperação não conferem ao contratado a qualidade de funcionário do Estado.
3. O vencimento do pessoal vinculado a tempo parcial é calculado na base do número de horas de trabalho e por equiparação das carreiras e categorias correspondentes a fixar no contrato.
4. O pessoal mencionado no número anterior auferirá os suplementos que não forem incompatíveis com o seu regime de vinculação

ARTIGO 55
Duração dos contratos

1. O contrato de investigadores estagiários tem a duração de um ano, renovável por três vezes, mediante parecer favorável do respectivo Conselho Científico da unidade orgânica.
2. Os investigadores estagiários não podem permanecer em funções se, até ao termo da terceira renovação do contrato, não apresentarem o grau de mestrado ou não tiverem cumprido com os requisitos para a sua promoção.
3. O contrato para investigadores a tempo parcial tem a duração de 1 ano renovável por tempo achado conveniente para suprir a vaga por pessoal do quadro na respectiva área científica.

CAPÍTULO IX

CESSAÇÃO DA RELAÇÃO DE TRABALHO

ARTIGO 56
Termo da relação de trabalho

A relação de trabalho de um investigador com a UEM cessa por morte, aposentação, exoneração, demissão, denúncia de contrato, rescisão de contrato, por mútuo acordo e por aplicação de pena disciplinar de expulsão.

ARTIGO 57



Exoneração

1. A relação de trabalho iniciada por nomeação pode ainda cessar por exoneração a pedido do interessado ou da UEM.
2. A exoneração, por iniciativa da UEM, só pode ter lugar dentro do período probatório, nos termos previstos no EGFAE.
3. A exoneração produz efeitos no prazo máximo de 25 dias a contar da data de apresentação do pedido.

ARTIGO 58 Demissão

A relação de trabalho pode terminar como consequência directa de aplicação da pena de demissão em resultado de um processo disciplinar instaurado contra um investigador, nos termos previstos no EGFAE.

ARTIGO 59 Denúncia do contrato

1. A denúncia do contrato deve ser feita com pré-aviso de 60 dias, relativamente ao termo do contrato, salvo nos casos em que é seguida de nomeação para o quadro de pessoal.
2. A denúncia deve ser fundamentada.

ARTIGO 60 Rescisão do contrato

1. A rescisão de contrato pode revestir-se das seguintes formas:
 - a) Acto unilateral da UEM, com fundamento em justa causa, comprovado em processo disciplinar;
 - b) A pedido do interessado e devidamente fundamentado em justa causa.
2. A rescisão de contrato por iniciativa da instituição, com fundamento em justa causa, é equiparada, para todos os efeitos legais, à demissão.
3. Para os casos não previstos neste artigo são aplicadas as normas estabelecidas no EGFAE em vigor na Administração Pública.

ARTIGO 61 Mútuo acordo

A cessação da relação de trabalho por mútuo acordo baseia-se no entendimento alcançado entre as partes, em resultado do reconhecimento mútuo das razões fundamentadas que justifiquem a cessação da relação de trabalho por esta via.

A

ARTIGO 62
Aposentação

1. O Investigador tem direito à aposentação ou reforma nos termos da lei

CAPÍTULO X

REGIMES ESPECIAIS DE ACTIVIDADE E INACTIVIDADE

SECÇÃO I
REGIME ESPECIAL DE ACTIVIDADE

ARTIGO 63
Regime especial de actividade

1. O pessoal investigador pode exercer, temporariamente, determinadas funções em regime especial, no quadro ou fora do quadro de origem.
2. Considera-se em *regime especial de actividade* as situações previstas no artigo 20 do EGFAE, mais as seguintes situações específicas da Carreira de Investigação Científica:
 - a) Investigador visitante;
 - b) Investigador convidado.
3. A designação para o exercício de funções em regime especial carece do visto do Tribunal Administrativo.
4. Para todos os efeitos, as condições de exercício de funções em regime especial de actividade determinadas no nº 2 do presente artigo, obedecem ao estabelecido na legislação em vigor na UEM e demais normas aplicáveis.
5. A mudança automática de uma categoria para outra não é aplicável ao pessoal investigador que se encontra totalmente desligado do exercício das actividades de investigação na instituição, em regime especial de actividade ou inactividade, no quadro ou fora do quadro.

SECÇÃO II
REGIME ESPECIAL DE INACTIVIDADE

ARTIGO 64
Inactividade no quadro

Considera-se na *situação de inactividade no quadro*, o investigador que, temporariamente, não exerce as funções na UEM pelos seguintes motivos:

- a) Gozo de *licença registada*, nos termos previstos na lei;
- b) *Doença* por um período de 6 meses até um ano;

- c) *Suspensão* por motivos disciplinares;
- d) Prisão preventiva.

ARTIGO 65
Inactividade fora do quadro

1. Considera-se *em regime de inactividade fora do quadro*, o pessoal investigador que está nas seguintes situações:
 - a) Em regime especial de assistência médica;
 - b) Doença por período superior a um ano;
 - c) Gozo de licença ilimitada;
 - d) Em cumprimento de pena de prisão que não implique demissão ou expulsão dos serviços.
2. Os direitos atribuídos nos termos do presente regulamento reduzem ou cessam quando o pessoal investigador se encontrar em regime de inactividade ou incapacidade, nos termos previstos na lei e demais regulamentos em vigor na instituição.
3. A situação de inactividade ou de actividade *fora do quadro* implica a cessação dos direitos e regalias da qualidade do investigador, pelo tempo de sua ocorrência.
4. O pessoal investigador retoma na plenitude o usufruto dos seus direitos e das suas regalias ao reassumir, em pleno, as suas funções no quadro ou fora do quadro, findo o período de *regime de inactividade fora do quadro*.

ARTIGO 66
Grupo salarial e escalão

1. No *Sistema de Carreiras e Remuneração (SCR)* da Administração Pública, o pessoal integrado na carreira de investigação científica é do *grupo salarial 13* e de outros que vierem a ser definidos dentro da normalidade.
2. Os *escalões* das categorias da carreira de investigação científica variam de 1 a 4, conforme o tempo de serviço na respectiva categoria profissional e o grau académico do titular.
3. Muda-se para o grupo salarial quando há mudança de uma carreira para outra diferente da que estiver integrado.

CAPÍTULO XI

DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO INVESTIGADOR

SECÇÃO I DEVERES

ARTIGO 67 Deveres gerais

1. São deveres gerais do investigador, os seguintes:

- a) Assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de investigação científica e extensão;
- b) Garantir a qualidade da investigação que realiza;
- c) Ser assíduo, comparecendo regular e continuamente no local onde presta serviços;
- d) Ser pontual, comparecendo ao serviço dentro das horas de trabalho que lhes forem designadas;
- e) Ter zelo profissional no cumprimento das normas regulamentares e das instruções dos seus superiores hierárquicos;
- f) Possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
- g) Dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
- h) Apresentar-se ao serviço sóbrio e em perfeito uso das suas faculdades mentais;
- i) Utilizar correctamente e manter em bom estado de conservação os bens e equipamentos que lhe forem confiados;
- j) Exercer funções em qualquer local que lhe seja designado;
- k) Não exercer outra função ou actividade remunerada, se tiver contrato de tempo inteiro com exclusividade;
- l) Não recusar, retardar ou omitir, injustificadamente, a resolução de um assunto que deva conhecer ou o cumprimento de um acto que deva realizar em razão do seu cargo;
- m) Exercer funções de administração e gestão universitária que lhe forem confiadas na instituição.

2. São igualmente aplicáveis ao pessoal investigador os deveres gerais, especiais e específicos constantes do EGFAE e de outra legislação em vigor na UEM e na Administração Pública.



SECÇÃO II DIREITOS E REGALIAS

ARTIGO 68 Direitos e Regalias

São aplicáveis, ao pessoal investigador, os direitos e regalias definidos no EGFAE e noutra legislação em vigor na UEM e na Administração Pública, incluindo os seguintes:

- a) Beneficiar de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b) Ser avaliado periodicamente quanto ao seu desempenho no trabalho realizado;
- c) Dirigir-se à entidade imediatamente superior, sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- d) Progredir na carreira observando-se os requisitos exigidos;
- e) Ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- f) Manifestar-se dentro das normas estabelecidas na lei, ;
- g) Eleger e ser eleito para os órgãos colegiais da universidade, a todos os níveis da estrutura organizacional.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 69

Ao pessoal investigador que tiver cumprido três anos de serviço no momento da aprovação do presente Regulamento fica dispensada a frequência obrigatória dos cursos de formação psico-pedagógico determinados para a categoria.

ARTIGO 70

Acumulação de anos de serviço na mesma categoria

O pessoal investigador que permanecer mais do que o dobro de anos na mesma categoria, cumprindo ou não os requisitos de promoção, sem ser promovido, por culpa própria comprovada, será reorientado, profissionalmente, para outras carreiras profissionais.

ARTIGO 71



Previdência social dos investigadores

Para todos os efeitos, aos investigadores são aplicáveis as normas da previdência social definidas no EGFAE e noutra legislação aplicável, em vigor na UEM e na Administração Pública.

ARTIGO 72 **Responsabilidade disciplinar**

1. Ao investigador que violar os seus deveres, abusar das suas funções, direitos e regalias ou que de qualquer forma, prejudique o prestígio da Universidade Eduardo Mondlane, serão aplicadas as sanções disciplinares previstas no EGFE, sem prejuízo de procedimento civil ou penal.
2. A exoneração ou mudança de situação laboral não altera a punição por infracção disciplinar cometida no exercício da função.
3. É excluída a responsabilidade disciplinar ao investigador que actue em cumprimento de ordens ou instruções ilegais, emanadas pelo seu legítimo superior hierárquico.

ARTIGO 73 **Dúvidas e Casos Omissos**

As dúvidas e os casos omissos que se verificarem na aplicação do presente regulamento serão resolvidos e esclarecidos por despacho do Reitor ou recorrendo às normas estabelecidas no EGFAE e na legislação avulsa sobre a matéria.

ARTIGO 74 **Revisão e emendas**

A revisão ou emenda do presente regulamento é aprovada pela entidade superintendente, sob proposta do Reitor.

ARTIGO 74 **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor 90 dias depois da sua aprovação pelo conselho universitário



Anexos

Constituem anexos deste regulamento, os seguintes documentos:

- a) Qualificadores profissionais da carreira de investigação anexo I;
- b) Procedimentos relativos a licença do ano sabático, anexo II;
- c) Módulos de formação contínua para os investigadores , anexo III



ANEXO I

Qualificadores dos Investigadores

1. Investigador Coordenador

1.1. Conteúdo de trabalho

- a) Desenvolve de forma independente, pesquisa original na sua área de especialidade;
- b) Coordena e dirige equipas de investigação multidisciplinares e/ou multisectoriais e coopera com outras instituições afins no domínio e investigação científica;
- c) Coordena a planificação e implementação de programas de investigação e
- d) Desenvolvimento, e sua tradução em projectos;
- e) Monitora e avalia a implementação de formação no âmbito da metodologia de investigação e desenvolvimento;
- f) Supervisa teses e dissertações de pós-graduação e trabalhos científicos dentro da sua área de especialidade;
- g) Promove e supervisa a actividade de investimento e desenvolvimento bem como do programa de formação dos investigadores dentro da sua área de especialidade;
- h) Participa na definição da política e estratégias científicas da respectiva área científica;
- i) Supervisa o desempenho das actividades científicas dos diferentes órgãos e serviços, sempre que seja determinado;
- j) Desenvolve actividades de gestão e organização científica;
- k) Promove a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e de outras actividades técnicas;

D

- l) Valida cientificamente a tecnologias relevantes geradas pelos diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- m) Supervisa e avalia as actividades científicas de serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade.

1.2. Requisitos de ingresso

- a) Ter o grau académico de doutor ou equivalente, com a categoria de investigador principal, com pelo menos 3 anos de serviço na categoria, e referências comprovativas do trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores principais;
- c) Ter pelo menos 10 artigos científicos publicados;
- d) Os candidatos habilitados com a categoria de professor associado que, tenham um mínimo de três anos de efectivo serviço na categoria e na área científica em que for aberto o concurso.

2. Investigador Principal

2.1. Conteúdo de trabalho:

- a) Desenvolve de forma independente pesquisa original na sua área de especialidade;
- b) Dirige equipas multidisciplinares e/ou multissetoriais;
- c) Participa na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- d) Dirige a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;



- c) Desenvolve acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Supervisa teses e dissertações de pós-graduação na sua área de especialidade;
- g) Supervisa e avalia as actividades científicas desenvolvidas pelos investigadores auxiliares sob sua tutela e orienta os investigadores assistentes e investigadores estagiários nos seus programas de formação;
- h) Contribui para a definição de políticas e estratégias científicas;
- i) Exerce actividades de gestão e organização científica;
- j) Garante a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as de outras actividades técnicas;
- k) Apoia, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais na produção e divulgação de tecnologia relevante para a respectiva especialidade.

2.2. Requisitos de ingresso

- a) Ter o grau académico de doutor ou equivalente, com a categoria de Investigador Auxiliar, com pelo menos 3 anos de serviço na categoria e referências comprovativas do trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter pelo menos 6 artigos científicos publicados e aprovação concurso documental aberto para Investigadores auxiliares, com a classificação de “Bom”;
- c) Ter concluído o grau académico de doutor ou equivalente em área específica de actividade, que conte, pelo menos três anos de efectivo serviço nessa área científica contados quer na carreira de investigação quer na carreira docente universitária;

10

- d) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores auxiliares;
- e) Os professores associados ou os candidatos habilitados na área científica em que for aberto o concurso;
- f) Terão preferência os candidatos com conhecimentos de gestão de ciência e tecnologia.

2.3. Requisitos de promoção

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na categoria de investigador principal, com avaliação de desempenho de “Bom” nos últimos 3 anos, tenha desenvolvido trabalhos científicos de mérito;
- b) Ter, pelo menos, 8 artigos científicos publicados na sua categoria e, aprovação em avaliação curricular acompanhada de entrevista profissional.
- c) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores principais.

3. Investigador Auxiliar

3.1. Conteúdo de trabalho:

- a) Desenvolve de forma independente, pesquisa original liderando uma linha de investigação num programa multidisciplinar;
- b) Participa na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e
- c) desenvolvimento;
- d) Orienta os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;

- e) Orienta e avalia os trabalhos desenvolvidos pelos investigadores assistentes e estagiários;
- f) Supervisa trabalhos de licenciatura na sua área de especialidade;
- g) Colabora no desenvolvimento de ações de formação no âmbito da metodologia de investigação;
- h) Colabora na definição da política científica da instituição na sua área de especialidade;
- i) Apoia, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na produção e divulgação de tecnologia relevante para a respectiva área de especialidade.

3.2. Requisitos de ingresso

- Ter, o grau de doutor, com 3 anos de experiência na respectiva área científica, aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional ou
- assistente de investigação, com grau de mestrado e, pelo menos, 3 anos de serviço na categoria, com mérito científico reconhecido e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional;
- Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores assistentes;
- Ter pelo menos, 2 artigos científicos publicados na categoria de investigador assistente.

3.3. Requisitos de promoção

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na respectiva área científica e na categoria de investigador auxiliar, com avaliação de desempenho de “Bom” nos últimos 3 anos, e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, e ter, pelo menos, 6 artigos científicos publicados na sua categoria, ou nos últimos 5 anos ou estar enquadrado na categoria de Assistente de Investigação, com o grau académico de

6

mestre ou equivalente, com mérito reconhecido e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional;

- b) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores auxiliares.

4. Investigador Assistente

4.1. Conteúdo de trabalho:

- a) Executa, desenvolve e participa em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação de investigadores, podendo eventualmente colaborar na formação de estagiários ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação;
- b) Supervisa o desempenho e prestação do pessoal técnico dos escalões inferiores da sua área científica;
- c) Participa em seminários na sua área científica;
- d) Desempenha actividades de gestão e organização de investigação e desenvolvimento.

4.2. Requisitos de ingresso

- a) Ter o grau académico de mestrado ou equivalente, com pelo menos 3 anos de experiência, na respectiva área científica e com boas informações recomendadas por, pelo menos 2 personalidades de reconhecido mérito científico de uma ou mais instituições de investigação ou Universidades e, aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional;
- b) ou
- c) Ter dois anos de serviço com boas informações como investigador estagiário e aprovação em concurso constituído por relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer
- d) escrito do investigador orientador do estágio;
- e) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores estagiários.

4.3 Requisitos de promoção

- a) Ter, pelo menos, 3 anos de experiência profissional na respectiva área científica e na categoria de investigador assistente, com avaliação de desempenho de “Bom” nos últimos 3 anos, e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional, e ter, pelo menos, 2 artigos científicos publicados na sua categoria, ou nos últimos 5 anos ou estar enquadrado na categoria de investigador assistente, com o grau académico de mestre ou equivalente, com mérito reconhecido e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional;

- b) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores assistentes.

5. Investigador Estagiário

5.1. Conteúdo de Trabalho

- a) Implementa actividades de investigação e desenvolvimento sob supervisão do investigador ou professor do ensino superior, e as tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução às actividades de investigação científica e desenvolvimento integrado em projectos científicos;
- b) Participa em trabalhos de investigação dirigidos pelo seu supervisor.

5.2. Requisitos ingresso

Ter o grau de Licenciatura ou equivalente, com classificação de *Bom* nas cadeiras adstritas ao concurso e aprovação em avaliação curricular, seguido de entrevista profissional que satisfaça os requisitos constantes no respectivo anúncio de vaga.

5.3. Requisitos de promoção

- a) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na respectiva área científica e na categoria de investigador estagiário, com avaliação de desempenho de “Bom” nos últimos 2 anos, e relatório completo da sua actividade na categoria de investigador estagiário;
- b) Ter completado todos os módulos obrigatórios da formação contínua dos investigadores estagiários.



ANEXO II

Procedimentos Relativos à Licença do Ano Sabático

Introdução

O ano sabático representa um momento na carreira académica (docente e investigador) dedicado à reflexão. Este, deve ser dedicado a actividades que contribuam para o crescimento profissional do investigador ao mesmo tempo que garante a definição de novos horizontes de trabalho..

Grupo alvo

Podem candidatar-se ao ano sabático o pessoal de investigador (Investigador Auxiliar, Investigador Principal e Investigador Coordenador) no fim de cada período de 5 anos de trabalho efectivo.

Neste contexto, a UEM define as seguintes actividades como apropriadas para o ano sabático:

1. Publicações (livros e artigos científicos);
2. Capacitação profissional (cursos de capacitação, etc);
3. Estágio em instituições nacionais ou estrangeiras;
4. Leccionamento de disciplina/módulos na UEM ou em outras instituições de ensino superior (específico para a carreira de investigador).

O docente ou investigador submete o seu pedido ao Conselho Científico para a emissão de um parecer a ser submetido ao Reitor da Universidade.

O processo de pedido de autorização para o ano sabático, deve cumprir com os seguintes procedimentos:

1. Cumprimento dos requisitos do regulamento da carreira de investigador
2. Apresentação da proposta de actividades a desenvolver durante o ano sabático, a qual deve incluir:
 - a. Justificação;
 - b. Objectivo (s);
 - c. Local de realização (no país ou no estrangeiro);
 - d. Descrição das actividades (incluindo a sua calendarização);
 - e. Resultados esperados;
 - f. Contributo para a UEM;
3. Apresentação de uma carta de acordo ou aceitação, em caso de que o ano sabático se realize em outra instituição;
4. Carta de aceitação em caso de participação em um curso de capacitação;
5. *Curriculum Vitae* do investigador;
6. Relatório de actividades do investigador correspondente ao período antecedente à solicitação.

A autorização deste pedido pelo Reitor é também condicionada a que:

- 1) O pedido seja enquadrado no Plano de Actividades da Unidade Orgânica;
- 2) Tenha sido orçamentado;

- 3) Os seus objectivos contribuam para o desenvolvimento da Universidade;
- 4) Não prejudique as actividades de investigação de rotina.



ANEXO III

Módulos de formação contínua e desenvolvimento profissional para os investigadores

Tabela 1: Plano de formação contínua e desenvolvimento profissional para investigadores estagiários e assistentes

Módulo	Descrição do Módulo	Total de Horas*	Nº Créditos	Frequência
Módulo 1	Introdução à Investigação Científica 1, 2, 3	90	3	Obrigatória
Módulo 2	Instrumentos normativos de uma Investigação na UEM	30	1	Obrigatória
Módulo 3	Papel da Investigação Científica	60	2	Obrigatória
Módulo 4	Ética na Investigação	30	1	Obrigatória
Módulo 5	Metodologia de Investigação	30	1	Obrigatória
Módulo 6	Estatística e Análise de Dados	90	3	Obrigatória
Módulo 7	Manipulação e Processamento de Dados Científicos	60	2	Obrigatória
Módulo 8	Pensamento Crítico e Processamento de Dados Científicos	60	2	Obrigatória
Módulo 9	Comunicação Científica e Escrita Académica	60	2	Obrigatória
Módulo 10	Normas para Publicação Científica	30	1	Obrigatória
Módulo 11	Formação Psicopedagógica			Opcional
Total		540	18	

Tabela 2: Plano de formação contínua e desenvolvimento profissional para investigadores auxiliares, principais e coordenadores

Módulo	Descrição do Módulo	Total de Horas*	Nº Créditos	Frequência
Módulo 1	Concepção e Elaboração de Projectos de Investigação	30	1	Obrigatória
Módulo 2	Gestão de Projectos	30	1	Obrigatória
Módulo 3	Supervisão de Projectos	30	1	Obrigatória
Módulo 4	Avaliação e monitoria	30	1	Obrigatória
Módulo 5	Formação Psicopedagógica**			
Total		120	4	

*Corresponde ao total de horas de contacto directo e estudo independente

Os conteúdos dos módulos poderão ser oferecidos de forma faseada. Contudo, há que ressaltar a necessidade de se frequentar todos os temas previstos em cada módulo para efeitos de promoção na carreira de investigação científica.

**A formação psicopedagógica obedecerá os requisitos constantes do respectivo sistema para os docentes. Para efeitos do presente regulamento, a obrigatoriedade será apenas para os investigadores das categorias de auxiliar, principal e coordenador.

A provisão dos módulos será feita em regime presencial sendo que para as unidades localizadas fora de Maputo serão criadas condições para formação local.